



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MESP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

**Assunto: RESTITUIÇÃO DE TAXA**Destino: **NEOF/CLOG/SR/PF/SE**Processo: **08520.001490/2018-31**Interessado: **JOHN EDINSON VASQUEZ LONDONO**Referência: **Requerimento de Restituição Receita FUNAPOL**Assunto: **Restituição de taxa**Código SIORG: **23036**Código do Centro de Custos: **113A13****DESPACHO**

Primeiramente, o NRE deve pesquisar eventual restituição da GRU e, confirmado que não consta em processo anterior de restituição, cadastrar a restituição no módulo próprio do SIAR;

Feito isso, determino:

Publique a presente decisão no Portal da PF e notifique a requerente por e-mail, se houver informado no requerimento;

Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NEOF ou setor administrativo responsável por esta Unidade Arrecadadora, para que seja restituído o valor pleiteado no presente processo, informando que a Guia de Recolhimento da União GRU objeto do pedido de restituição, não foi utilizada pelo sacado **JOHN EDINSON VASQUEZ LONDONO** e não tem mais previsão legal de cobrança .

Informo ainda que as formalidades exigidas para o processo foram atendidas, conforme previsto na Instrução Normativa nº 008/2008-DG/DPF, de 22/04/2008 (publicada no BS nº 77, de 23/04/2008) e ratificadas pela Ficha de Verificação (Anexo II).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR PEREIRA DE MELO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/03/2018, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5810365** e o código CRC **F422554A**.